

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Comissão de Justiça e Redação
em 08/04/2025
[Assinatura]

Dispõe sobre a regulamentação da realização de audiências públicas pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS e dá outras providências.

AILTON DA CUNHA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Ficam regulamentadas as audiências públicas promovidas pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, conforme previsto no Regimento Interno, para garantir a participação da sociedade na discussão de temas de interesse público.

Art. 2º As audiências públicas terão por objetivo a coleta de subsídios para a elaboração de pareceres, projetos de lei, fiscalização de atos do Poder Executivo e demais deliberações das Comissões Permanentes.

Art. 3º As audiências públicas poderão ser convocadas por iniciativa:

- I - Da Comissão Permanente correspondente ao tema em discussão;
- II - Do Presidente da Câmara Municipal;
- III - De, no mínimo, um terço dos Vereadores da Câmara;
- IV - Mediante requerimento apresentado por Vereador e aprovado pelo Plenário, na forma do Art. 82, Inciso II do Regimento Interno; e
- V - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do Município.

Art. 4º A convocação das audiências públicas deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do site oficial da Câmara, publicidades em jornais de circulação local, por veículo de radiodifusão e outros meios de comunicação adequados.

Art. 5º As audiências públicas serão presididas pelo Presidente da Comissão Permanente correspondente ou por outro Vereador designado, garantida a palavra a todos os interessados inscritos, respeitada a ordem de inscrição.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 6º As audiências públicas serão registradas em ata e, sempre que possível, gravadas e disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 7º As audiências públicas presenciais terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas; e
- V – encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 8º A critério da Comissão Permanente, poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades civis e demais interessados para contribuir com as discussões.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 9º Esta Resolução não se aplica às seguintes hipóteses:

I – Às audiências públicas de que trata o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cujo rito permanece sendo aquele previsto na Resolução nº 02/2006, de 22 de maio de 2006;

II – Às audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, de que trata o Art. 48, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

III – A audiência pública para apresentação do Relatório da Secretaria Municipal da Saúde, de que trata o Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012.

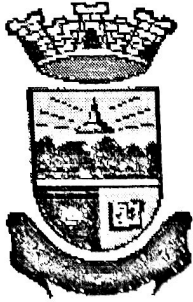
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, 07 de abril de
2025

Pela Mesa:


Ailton da Cunha Vargas
Presidente


Janaína Iglécias Kosbi
1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo regulamentar a realização de audiências públicas no âmbito das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, garantindo a transparência, a participação popular e a efetividade do processo legislativo.

As audiências públicas são instrumentos fundamentais de democracia participativa, permitindo que a população e entidades representativas contribuam com informações e opiniões sobre temas de interesse público. Essa regulamentação visa assegurar a ampla divulgação e o adequado funcionamento desses eventos, de modo a fortalecer a relação entre a sociedade e o Poder Legislativo.

Ademais, a normatização das audiências públicas confere maior previsibilidade e segurança jurídica aos procedimentos legislativos, consolidando uma prática que contribui para a transparência e o controle social das ações públicas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta Resolução para aprimorar os mecanismos de participação cidadã na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, 07 de abril
de 2025

Pela Mesa:


Ailton da Cunha Vargas
Presidente


Janaína Iglécias Kosbi
1ª Secretária